



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONTRATO DE ALUGUEL DAS
DEPENDÊNCIAS DO CLUBE SANTA TEREZA.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar as dependências do Clube de Santa Tereza, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, objetivando ministrar aulas de esporte aos alunos da rede pública de ensino, promover atividades relacionadas com o desporto, campeonatos e competições em geral, e também realizar eventos sociais e culturais, além de ministrar, no local, as oficinas que o Município oferece.

Art. 2º O procedimento será realizado mediante contrato a ser firmado com base no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/1993, em razão de atender finalidade precípua da administração e ser o único imóvel com as características adequadas, no âmbito do Município.

Art. 3º Conforme apurado pela Comissão de Avaliação responsável, necessária para o caso, já que não há outros estabelecimentos do gênero no município, o valor máximo para fins de aluguel é de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo único. Tocará ao Município de Santa Tereza, também, realizar a manutenção do gramado do campo de futebol do Clube Santa Tereza.

Art. 4º As despesas serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE
CAUMO.003810660
45

Autimado de forma digital por
GISELE CAUMO.003810660
Data: 2022.09.28 11:12:07
4507

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.546/2022, de 28 de setembro de 2022.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a locar as dependências do Clube de Santa Tereza, objetivando ministrar aulas de esportes aos alunos da rede pública de ensino, promover atividades relacionadas com o desporto, campeonatos e competições em geral, e também realizar eventos sociais e culturais, além de ministrar, no local, as oficinas que o Município oferece.

O espaço da entidade em questão é fundamental para as atividades desportivas, sociais e culturais realizadas no Município, e até mesmo educacionais, sendo desde sempre conhecido por fomentar a integração entre as comunidades, o que é de ciência de todos munícipes e dos senhores vereadores. Salienta-se que o espaço é singular e é o único que atende todas as necessidades do Município.

A dispensa de licitação para o caso em tela será embasada pelo art. 24, inc. X, da Lei 8.666/1993, em razão de atender finalidade precípua da administração e sendo o único imóvel com as características adequadas.

Segundo a Constituição Federal, cabe aos municípios fomentar o desporto (art. 24, inc. IX). A Lei Orgânica exige do Município a promoção dos meios para acesso à educação, cultura e desporto (art. 8º, inc. II), sendo reiterado o dever no art. 142 do Diploma.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação, buscando o consentimento para iniciar o procedimento de dispensa de licitação para locação das dependências em questão, firmando posteriormente instrumento.

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br

CAUMO:0038
1066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO DE SANTAREZA
Data: 2022.09.28
11:23:42 AM



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE
CAUMO.00381
066045

Assinante do Documento
digitalizado GISELE
CAUMO.00381
066045
11/249-0300

GISELE CAUMO

Prefeita Municipal de Santa Tereza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

CONTRATO Nº _____ / _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____ / _____ – PROCESSO Nº _____ / _____

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e, de outro lado, **CLUBE DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.845.996/0001-14, com sede na Rua Vergílio Franceschini, Santa Tereza (RS), representada por seu presidente, Sr. Sérgio Antonio Kotz, CPF nº 586.724.600-06, residente e domiciliado na Rua Fabiano Chies Machado, nº 49, Santa Tereza (RS), de ora em diante denominada simplesmente de LOCADOR, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. O presente contrato terá como objeto a locação parcial do espaço físico do Clube de Santa Tereza, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, objetivando ministrar aulas de esporte aos alunos da rede pública de ensino, promover atividades relacionadas com o desporto, campeonatos e competições em geral, e também realizar eventos sociais e culturais, além de ministrar, no local, as oficinas que o Município oferece.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda

2.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, mediante a apresentação do respectivo recibo, a ser pago até o 10º dia útil de cada mês, sendo o valor depositado na conta bancária nº _____, Agência nº _____, Banco _____ informada pelo LOCADOR.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.122.0004.2012 – Manutenção das atividades da Secretaria
(312) 339039 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica
0001 – Recurso Livre

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

Cláusula Quinta

- a) Cessão ou transferência da presente locação ou a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do LOCATÁRIO.
- b) O LOCATÁRIO não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR, manifestado por escrito.
- c) O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, que, com o consentimento do locador, venha a fazer no imóvel ou suas dependências.
- d) O LOCATÁRIO se obriga a realizar a manutenção do gramado do campo de futebol.

DA RESCISÃO

Cláusula Sexta

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do LOCADOR que prejudique a execução do objeto do presente contrato.
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da continuidade da locação.
- d) Se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.
- e) No caso de o LOCATÁRIO usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

Cláusula Sétima

O LOCADOR declara reconhecer e aceitar os direitos do LOCATÁRIO, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava

O LOCADOR, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o LOCADOR tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- d) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do LOCATÁRIO, admitida sua reiteração.

DAS SANSÕES

Cláusula Nona

De acordo com a natureza da infração cometida pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza , RS, ____/____/_____.

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CLUBE SANTA TEREZA
SÉRGIO ANTONIO KOTZ
Presidente